



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/23
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 289/23

DATA DA SESSÃO: 17/07/2023 as 14:00 horas.

ENTREGA DOS ENVELOPES: 17/07/2023 até as 14:00 horas.

LOCAL: Avenida Prefeito Nelson Cunha, nº 101, Jardim São Luiz, Conchal/SP – CEP: 13.835-000.

1. PREÂMBULO

- 1.1. A **Câmara Municipal de Conchal**, sito na Avenida Prefeito Nelson Cunha, nº 101, Jardim São Luiz, Conchal/SP, através do Presidente, o Sr. **AIRTON CORREA COSTA**, torna público, que o Presidente da Comissão de Licitação, nomeado através do **DECRETO Nº 4.709** de 03 de janeiro de 2023, estará reunida com a Comissão de Licitação, para receber os envelopes Habilitação e Proposta que será analisada e julgada pelo regime de execução INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, em especial o art. 23, I, “b”, art. 45, §1º, I e Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.
- 1.2. Os representantes legais das empresas licitantes, deverão protocolar seu credenciamento, juntamente com as documentações exigidas nos itens 9 - Envelopes “Habilitação e 10 – Envelope “Proposta”, no Setor de Protocolo, sito na Avenida Prefeito Nelson Cunha, nº 101, Jardim São Luiz, Conchal/SP, apresentando documentos que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada conforme item 7, devendo, ainda, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente com foto.
- 1.3. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Câmara do Município de Conchal, www.camaraconchal.sp.gov.br, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3866-1197, na Câmara Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 11:00 às 17:00 horas.
- 1.4. A Câmara Municipal não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do edital.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 2.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PINTURA, ADEQUAÇÃO DE RAMPA DE ACESSO, CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO E COBERTURA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL**, para suprir/atender a necessidade da Câmara. As especificações mínimas detalhadas do objeto deste edital constam no **ANEXO VII**, qual faz parte integrante deste edital.

3. DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

- 3.1. Os documentos que se fizerem necessários à apresentação de cópia serão aceitos nas seguintes hipóteses:
 - 3.1.1. Cópia autenticada em cartório competente;
 - 3.1.2. Cópia com autenticação digital com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital (Impressa);
 - 3.1.3. Autenticação pelo Presidente ou por servidor integrante da equipe de apoio do município de Conchal conforme art. 32 da lei Federal nº 8.666/93 e ao art. 3º da Lei Federal nº 13.726/18.
 - 3.1.4. Publicação em órgão da Imprensa Oficial.
 - 3.1.5. Em hipótese alguma serão aceitos documentos autenticados e ou protocolos e muito menos com validade vencidos de maneira diversa ao supracitado.

4. DO SUPORTE LEGAL:

- 4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:
 - 4.1.1. Constituição Federal (art. 37 – inciso XXI);



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;
- 4.1.3. Lei Orgânica Municipal;
- 4.1.4. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
- 4.1.5. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 alterada pela Lei Complementar nº 14 de 07/08/14;
- 4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis à espécie.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 5.1. Somente poderão participar desta licitação, as empresas, capacitadas a execução do tipo de obras e serviços que constituem o escopo deste edital e que atendam comprovadamente, as condições impostas por este edital.
- 5.2. Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:
 - a) Estrangeiras que não funcionem no país;
 - b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - c) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;
 - d) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público e não reabilitadas;
 - e) Com suspensão temporária para licitar ou impedidas de contratar, nos termos do art. 87, Inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93;
 - f) Impedidas de licitar e contratar, nos termos do art. 10º da Lei Federal 9.605/98.
 - g) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
 - h) Empresas das quais participe, seja a que título for servidor público municipal de Conchal.
 - i) Que se encontrem sob concurso de credores, dissolução e liquidação.

6. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC:

- 6.1. De acordo com o art. 22 § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 a Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento dos envelopes (Habilitação e Proposta), observada a necessária qualificação constante nos arts. 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, tendo escopo no ramo pertinente e compatível com o objeto licitado conforme (ANEXO I).
- 6.2. Na apresentação dos documentos supracitados lhes será expedido pela Câmara o CRC (Certificado de Registro Cadastral), com validade de 12 (doze) meses tendo por escopo ramo pertinente e compatível com o objeto licitado,
- 6.3. Caso tenha CRC (Certificado de Registro Cadastral) emitido pelo município de Conchal no prazo estabelecido no item 6.2, cabendo substituir os documentos vencidos por documentos vigentes, cuja, as datas deverão estar vigentes no mínimo até a data de abertura do presente certame para efeito de atualização.
- 6.3. Não serão admitidos quaisquer outros Certificados de Registro Cadastral de outros municípios em substituição ao supracitado.

7. DO CREDENCIAMENTO:

- 7.1. PARA O CREDENCIAMENTO, OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:
 - a) Tratando-se de **Representante Legal:** (sócio, proprietário, dirigente e ou assemblado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
 - b) Tratando-se de **Procurador:** instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório competente do representante legal que o assina, no qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem "5.1. a)", que comprove os poderes do mandante para a outorga. A regra se aplica ao sócio não administrador.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.2. O representante legal ou procurador do licitante deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 7.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas 01 (um) licitante credenciado.
- 7.4. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação divergente ao supracitado deste item, ficará impedido declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantidas as condições apresentadas nos envelopes protocolizados para este certame.
- 7.5. O credenciamento e os documentos pertinentes dentre os indicados acima, deverão ser apresentados ao Presidente da Comissão de Licitação na presente sessão, ficando retido e juntado aos autos. Admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes através do Credenciamento.

8. DA PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES:

- 8.1. Tempestivamente no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão protocolizar os envelopes nº 01 (Habilitação) e 02 (Proposta) juntamente com o credenciamento no Setor de Protocolo desta Câmara, sito na Avenida Prefeito Nelson Cunha, nº 101, Jardim São Luiz, Conchal/SP, CEP: 13835-000.
- 8.2. Os envelopes de papel opaco, deverão ser entregues fechados e indevassáveis, sobre cujas bordas de fechamento deverá constar a rubrica do representante do licitante, para convalidar a não violação de sua abertura oficial.
- 8.3. Encerrada o horário indicado no preâmbulo não será admitido protocolo de envelopes de eventuais licitantes retardatários.
- 8.4. A Câmara Municipal de Conchal não se responsabiliza pelo Envelopes "01" e "02" encaminhadas através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Sedex, transportadora, empresa de ônibus ou qualquer outro meio de transporte caso cheguem atrasadas ou violadas.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

9.1. DEVERÁ CONTER:

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ENVELOPE I - "HABILITAÇÃO"
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/23
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 289/23
NOME COMPLETO DO LICITANTE
ENDEREÇO COMPLETO
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
DATA: 17/07/2023

- 9.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ART. 28 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93) e (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 12.440 DE 2011):
- 9.2.1. Cópia do **CRC (Certificado do Registro Cadastral)**, emitido pela Câmara do Município de Conchal, mais as Certidões e documentos que estiverem vencidos na data de abertura dos envelopes.
- 9.2.2. Comprovação de Caução, Seguro Garantia e ou Fiança Bancária conforme Art. 31, III da Lei Federal nº 8.666/93, no valor correspondente a **1% do valor estimado da contratação** nos moldes e critérios do art. 56, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada e Sumula nº 35 do TCE SP, a saber:
- 9.2.2.1. Recolhimento de boleto junto ao Depto de Rendas, conforme art. 22, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.
- 9.2.2.2. Apólice seguro garantia, Carta de Fiança Bancária ou Títulos de Dívida Pública, com validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de entrega das propostas, conforme art. 22, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.
- 9.2.3. Comprovação conforme Art. 31, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada do capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior, não sendo admitido valor inferior a **10% (dez**



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

- por cento)** do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, conforme art. 31 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.
- 9.2.4. Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, conforme (ANEXO II) deste edital.
- 9.2.5. Atestado de visita técnica, não obrigatório, conforme Súmula nº 39 do TCE SP da empresa licitante ao local da obra e serviço, devidamente preenchido e assinado pelo representante do Departamento de Obras desta municipalidade.
- 9.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93):
- 9.3.1. Certidão de registro ou inscrição na entidade profissional competente, CREA – Conselho Regional de Engenharia e ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo da empresa licitante e dos responsáveis técnicos vinculados a mesma, conforme art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.
- 9.3.2. DOCUMENTAÇÃO OPERACIONAL (Súmula nº 23, 24 e 25 TCE):
- 9.3.2.1. Original ou cópia autenticada da certidão de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- 9.3.2.2. Atestado(s) ou certidão(ões) de **capacidade técnica**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente CREA/CAU, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, contendo, necessariamente, as seguintes parcelas de maior relevância, em acordo com art. 2º a Lei Federal nº 8.883/94, e CONFEA 1.137/23, a saber:
- a) Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, mínimo 640,88m²;
- b) Tinta acrílica antimofa em massa, inclusive preparo, mínimo 276,99kg;
- b) Telhado em chapa de aço com pintura poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50mm, com poliestireno expandido, mínimo de 70,38m²;
- 9.3.3. DOCUMENTAÇÃO PROFISSIONAL (Súmula nº 23, 24 e 25 TCE):
- 9.3.3.1. Originais ou cópias autenticadas de **Certidões de Acervo Técnico - CAT's**, emitidas pelo CREA/CAU em nome do(s) responsável(is) técnico(s), na área de engenharia e ou arquitetura, de forma a comprovar a supervisão em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação, contendo, necessariamente, as seguintes parcelas de maior relevância:
- a) Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36;
- b) Tinta acrílica antimofa em massa, inclusive preparo;
- b) Telhado em chapa de aço com pintura poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50mm, com poliestireno expandido;
- 9.3.3.2. Não serão admitidos como válidos os atestados de fiscalização, gerenciamento ou supervisão de obras e serviços em características semelhantes as da presente licitação.
- 9.3.4. Ambos os itens 9.3.2.2 e 9.3.3.1 deverão estar DESTACADOS de forma sucinta e clara para a análise técnica.
- 9.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 31 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93):
- 9.4.1. Apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.
- 9.4.2. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados até o término do quarto mês ao término do exercício, ou seja, até 30 de abril do exercício, conforme art. 1.078 da Lei Federal nº 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

- 9.4.2.1. A empresa interessada não obrigada a publicar o balanço, porém obrigada à sua elaboração, deverá:
- Apresentar cópia legível das páginas do livro diário, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;
 - Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados nos órgãos competentes;
- 9.4.2.2. A empresa interessada obrigada a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento nos órgãos competentes;
- 9.4.2.3. A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração dos seguintes indicadores contábeis:
- 9.4.2.4. Os resultados das operações deverão satisfazer aos índices, a saber:

(ILG - Índice de Liquidez Geral) $\geq 1,00$

(ILC - Índice de Liquidez Corrente) $\geq 1,00$

(IE - Índice de Endividamento) $\leq 0,50$

- 9.4.2.5. As empresas dispensadas da elaboração de demonstrações contábeis completas, bem como as demais empresas não optantes pelo sistema de apuração do lucro real deverão apresentar:

- Fotocópia autenticada do Livro Caixa, conforme disposições legais.
- Cópia da Declaração Econômico-Fiscal da pessoa jurídica.

9.5. DECLARAÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO:

- 9.5.1. Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa, que conhece e aceita o inteiro teor do edital, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação (ANEXO III).
- 9.5.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual, observado, preferencialmente, o modelo que integra este edital (ANEXO IV).
- 9.5.3. Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do Contratado a fiscalização dessa vedação, conforme art. 18, XII, Lei Federal 12.708/12 (ANEXO V).

9.6. DA REGULARIDADE FISCAL DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS:

- As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.
- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea "b" deste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- Ocorrendo à hipótese contida na alínea "c" deste item, será procedida a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, devendo o Presidente



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.7. DEMAIS INFORMAÇÕES:

- 8.7.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Câmara aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias**, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 9.7.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, matriz todos os documentos deverão ser da matriz, se de alguma filial, todos os documentos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.
- 9.7.3. Os documentos apresentados sem autenticação e que não possam ser consultados na internet através de sites oficiais serão considerados inválidos.
- 9.7.4. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão estar dentro do prazo de validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente/servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 9.7.5. Os documentos apresentados no credenciamento não necessariamente precisam estar dentro do envelope de número 01 – Documentos para Habilitação.
- 9.7.6. O CNPJ e Inscrição Estadual a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa.

10. **DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 2):**

10.1. DEVERÁ CONTER:

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ENVELOPE II – “PROPOSTA”
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/23
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 289/23
NOME COMPLETO DO LICITANTE
ENDEREÇO COMPLETO
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
DATA: 17/07/2023

- 10.2. Razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fax-símile e endereço eletrônico e-mail.
- 10.3. Conter o nome e número do Banco, da Agência Bancária e da Conta Corrente para efeito de pagamento do objeto licitado e contratado.
- 10.4. Conter o nome completo, número dos documentos pessoais neste caso do RG e CPF, nacionalidade, cargo/função, estado civil, e-mail, telefone e endereço residencial.
- 10.5. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada e/ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando os preços unitário, total e global, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, no valor unitário e total, em algarismos arábicos, assinada na última folha e rubricada nas demais folhas pelo responsável da licitante, especificando o objeto de forma clara e inequívoca e conter:
 - 10.5.1. Planilha de Composição de Preços Unitários, devendo contemplar todos os itens previstos na Proposta, na mesma seqüência, descrevendo minuciosamente seus custos e o calculo e taxa do BDI a ser demonstrado e apresentado em formula. Cada item da Composição de Preços Unitários deverá conter a descrição do serviço, unidade, insumos, coeficientes de produtividade, preços unitários, parciais e totais: de materiais, de mão-de-obra, de equipamentos e o total do serviço.
 - 10.5.1.1. Essa Planilha de Composição de Preços Unitários e BDI deverá estar identificada, rubricada e assinada pelo engenheiro responsável técnico pela obra, indicando Registro no CREA e ou CAU,



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

- conforme Lei Federal nº 12.378/10. Para cada item da Proposta, deverá corresponder uma Planilha de Composição de Preço Unitário, devendo o valor final de cada item da Planilha de Composição de Preço Unitário ser idêntico ao preço unitário do item correspondente da Proposta.
- 10.5.1.2. A Composição de Preços Unitários é de responsabilidade da licitante, sendo que a falta de insumos na composição dos preços não poderá acarretar prejuízo à execução da obra, que deverá seguir rigorosamente o conjunto de documentos que a compõem, ou seja, Memorial Descritivo, Projetos e Proposta.
 - 10.5.1.3. No caso de divergência entre Planilha de Composição de Preço Unitário e a Proposta prevalecerá o valor da Proposta.
 - 10.5.2. Declaração impressa na proposta que nos preços propostos deverão estar incluindo além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros.
 - 10.6. Apresentar juntamente com a proposta o Cronograma Financeiro, rubricado e assinado pelo Engenheiro/Arquiteto responsável técnico pela obra, compatível físico e financeiramente com o cronograma fornecido pelo Departamento de Obras. O Cronograma deverá totalizar o valor global da Planilha Orçamentária, sendo admitida apenas diferença de centavos decorrentes de arredondamentos.
 - 10.7. O critério de aceitabilidade do preço global permite afixação de preços máximos e vedada afixação de preço mínimo, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvada o disposto nos § 1º e 2º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.
 - 10.8. São inaceitáveis os preços superiores aos referenciais (unitários), ainda que o preço global seja inferior ao estimado.
 - 10.9. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias conforme art. 64 §3º da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.
 - 10.10. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.
 - 10.11. Não serão admitidas posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
 - 10.12. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 - 10.13. A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado conforme disposto no item 10.
 - 10.14. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório e aos incisos do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.
 - 10.15. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.
 - 10.16. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.
- 11. DA SESSÃO PÚBLICA:**
- 11.1. DA SESSÃO E CREDENCIAMENTO:**
- 11.1.1. A sessão pública da presente licitação dar-se-á no dia e horário estabelecido no preâmbulo do certame na Câmara do Município de Conchal, localizado na Avenida Prefeito Nelson Cunha, nº 101, Jardim São Luiz, Conchal/SP, CEP: 13835-000, dirigida pelo Presidente e Comissão de Licitação, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.
 - 11.1.2. O Presidente e a Comissão de Licitação dirigirá a sessão, analisará cuidadosamente cada credenciamento na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir o certame para que o mesmo possa ser conferido e rubricado.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.1.3. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita de pessoas devidamente credenciadas pelas empresas licitantes deste certame.
- 11.2. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:
- 11.2.1. Após protocolização dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente.
- 11.2.2. De tudo lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais serão registradas todas as ocorrências, sendo, ao final, assinadas por todos os representantes devidamente credenciados presentes à sessão, bem como o Presidente e Comissão de Licitação.
- 11.2.3. A comunicação de interposição de recursos e do resultado do julgamento dos mesmos será feita pelo Presidente e a Comissão de Licitação, por escrito, a todas as empresas licitantes ao final da sessão.
- 11.3. JULGAMENTO DO ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO:
- 11.3.1. Concluídas a fase de recepção e credenciamento dos representantes das licitantes credenciados, o Presidente promoverá a abertura do envelope n° 01 – Documentação de Habilitação, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.
- 11.3.2. Havendo documento com prazo de validade vencido idem item 6. e não tendo o licitante reapresentado o mesmo dentro do envelope de n° 01 – Documentos de Habilitação e ou atualizado com antecedência junto ao Departamento de Licitação e Contratos, o mesmo será inabilitado.
- 11.3.3. Será inabilitada a empresa licitante que não apresentar os documentos exigidos no item 9. não sendo aberto o respectivo envelope de n° 02 - Proposta Comercial, que lhe será concedido o prazo para interposição de recurso em até 05 (cinco) dias úteis conforme art. 109 da Lei Federal n° 8.666/93 e ou a empresa licitante no ato da presente sessão poderá declinar do direito de interpor recurso cabendo o direito do Presidente e a Comissão de Licitação em prosseguir com a abertura do envelope n° 02 – Proposta de Preços.
- 11.3.4. A decisão sobre a habilitação poderá ou não ser proferida na sessão inaugural e o Presidente e a Comissão de Licitação poderá encaminhar a documentação para análise técnica e diligências ao Departamento responsável, no caso de não ser possível o julgamento na própria sessão, será designada nova data para abertura do envelope n° 02 – Proposta de Preços, sendo que a sua divulgação será através da Ata da sessão, e-mail e publicação na imprensa local e ou regional.
- 11.3.5. Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a empresa licitante por ele atingido deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei;
- 11.3.6. Encerrada a fase de habilitação, será realizada a sessão de abertura dos envelopes contendo a proposta das empresas licitantes habilitadas, devolvendo-se às empresas licitantes inabilitadas os envelopes contendo a Proposta, devidamente lacrados, conforme recebidos, mediante recibo assinado pelo representante legal da empresa licitante ou devolvidos via postal, no caso de ausência na sessão.
- 11.3.7. A comprovação de regularidades fiscal das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) somente será exigida para efeito da Assinatura Contratual.
- 11.3.8. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesma que esta apresente alguma restrição.
- 11.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência ou publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara do Município de Conchal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativa ou positiva com efeitos de certidão negativa, de forma a remarcar a data da sessão de abertura do envelope n° 02 – Proposta de Preços.
- 11.3.10. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no sub-item 11.3.9. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.4. JULGAMENTO DO ENVELOPE N° 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS:
- 11.4.1. Abertos os envelopes, não se admitirá alegações de erros ou enganos na cotação de preços bem como nas condições ofertadas.
- 11.4.2. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a empresa licitante examinou criteriosamente os documentos deste edital e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado;
- 11.4.3. A classificação das propostas será determinada através do critério de MENOR PREÇO GLOBAL, à vista de que esta licitação é do tipo MENOR PREÇO.
- 11.4.4. A Proposta deverá abranger a totalidade das obras e serviços, não sendo aceitas propostas parciais de qualquer espécie ou diferentes do aqui estabelecido, sendo sumariamente desclassificadas as propostas que infringirem essa condição
- 11.4.5. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas Individuais (MEI) Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 44 da Lei Complementar n° 123/06 alterada pela Lei Complementar n° 147/14.
- 11.4.6. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do art. 44, §1° da Lei Complementar n° 123/06 alterada pela Lei Complementar n° 147/14.
- 11.4.7. Ocorrendo o empate mencionado no item 11.4.6., proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.4.7.1. A Microempresas Individuais (MEI) Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificado será convocada para, no prazo de 01 (um) dia útil, exercer seu direito de preferência e apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 11.4.7.2. A proposta a que se refere o item acima deverá ser apresentada, observando-se, no que couberem, os termos do item 10.
- 11.4.7.3. Não ocorrendo a contratação na forma do item 11.4.7.1. serão convocadas as Microempresas Individuais (MEI) Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 11.4.5., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 11.4.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas Individuais (MEI) Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.4.6., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.4.7.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 11.4.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 11.4.7.6. O disposto no item 11.4.5. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa Individual (MEI) Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).
- 11.4.7.7. Em caso de empate de preços entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no art. 3º, § 2º da Lei Federal N° 8.666/93 e no item 11.4.6., a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos moldes do art. 45, §2º da Lei Federal n° 8.666/93.
- 11.4.8. O Presidente e a Comissão de Licitação observará ainda, o que dispõe o art. 44 da Lei Federal n° 8.666/93.
- 11.4.9. A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pelo Presidente e a Comissão de Licitação, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos, se necessário, bem como solicitar as composições dos preços ofertados que deverão ser apresentados pela ofertante em no máximo.
- 11.4.10. Serão desclassificadas as propostas:
- a) Deixar de atender a qualquer exigência do edital ou manifestamente inexecutáveis, nos termos do art. 48, I e II, § 1º, alíneas "a" e "b" da Lei Federal n° 8.666/93 com suas posteriores alterações.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais empresas licitantes.
- c) Propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ou manifestamente inexequíveis.
- 11.4.11. Caso todas as proponentes sejam inabilitadas ou todas as propostas sejam desclassificadas a Comissão de Licitação poderá conceder prazo para que as licitantes apresentem nova documentação ou novas propostas, conforme disposto no art. 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.
- 11.4.12. O julgamento e adjudicação das propostas também serão feitos pelo Presidente e a Comissão de Licitação enquanto a homologação será feita pelo Exmo Presidente da Câmara Municipal conforme item 13.
- 12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**
- 12.1. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de até 05 (cinco) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, sendo que o recurso deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara do Município de Conchal através da Comissão de Licitação devendo ser protocolizado no Setor de Protocolo desta Câmara, das 11:00 às 17:00, devidamente assinado, juntando a respectiva procuração com amplos poderes.
- 12.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.3. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara do Município de Conchal, sito na Avenida Prefeito Nelson Cunha, nº 101, Jardim São Luiz, Conchal/SP CEP: 13835-000.
- 12.4. A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Presidente e a Comissão de Licitação, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.
- 12.4.1. Também serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.
- 12.4.2. Todos os atos na fase recursal serão publicados no Diário Oficial do Município de Conchal SP – DOM.
- 13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:**
- 13.1. Satisfeitas todas as fases legais e conhecendo o resultado da licitação após decorrido o prazo de interposição de recursos, a homologação e adjudicação do objeto da licitação far-se-á por despacho nos próprios autos do processo licitatório pelo Presidente da Câmara do Município de Conchal.
- 14. DA CAUÇÃO:**
- 14.1. Para assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá comprovar a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado conforme moldes e critérios do art. 56, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.1.1. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:
- 14.1.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- a) A caução em dinheiro deverá ser recolhida junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Conchal, mediante fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação.
- 14.1.2. Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável; e
- 14.1.3. Fiança bancária.
- 14.2. A fiança bancária deverá conter:
- 14.2. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - b) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
 - c) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- 14.3. A garantia prestada será liberada ou restituída somente após o recebimento definitivo do objeto contratado.
- 14.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o adjudicatário às penalidades estabelecidas neste edital, sem prejuízo da aplicação daquelas previstas em Lei.
- 14.5. Apresentar declaração, emitida pela empresa vencedora do certame, informando qual o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa (aferida ou esperada) conforme Lei Federal nº 12.844/13.
- 14.6. Em caso de prorrogação de prazo contratual conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, a CONTRATANTE deverá apresentar nova caução em conformidade a vigência do Termo Aditivo.
- 15. DO CONTRATO:**
- 15.1. A CONTRATADA será notificada pessoalmente, via fone e via e-mail, para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
- 15.3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.4. A CONTRATADA da licitação que se recusar a assinar o termo de contrato e ou equivalente com a Câmara do Município de Conchal será automaticamente desclassificada, podendo ficar impedida de participar de futuras licitações pelo prazo que a Câmara do Município de Conchal julgar cabível, sujeitando-se ainda às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, a multa de 10% (dez por cento) do valor máximo fixado para esta licitação, constante da planilha orçamentária.
- 15.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 16. PREÇO, MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**
- 16.1. Os preços ofertados na Proposta Comercial do licitante deverão conter, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, custos e benefícios, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto desta licitação, além daquelas exigidas pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
- 16.2. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos e ou até a liberação do recurso do convênio firmado, na forma de Boleto e ou Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada contados da expedição do Atestado de Recebimento dos Serviços, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, na sua totalidade, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela contratada, mediante a apresentação de nota-fiscal/fatura.
- 16.2.1. A periodicidade das medições é mensal.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

- 16.2.2. A nota-fiscal/fatura deverá conter em seu corpo o número do processo licitatório e estar acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), em conformidade com a medição aprovada, sob pena de ficar retido o pagamento.
- 16.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 16.4. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.
- 16.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 16.6. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.
- 16.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 16.8. Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.
- 16.9. Os serviços constantes da referida planilha que eventualmente não sejam executados total ou parcialmente, durante a vigência do contrato, não ensejam qualquer ressarcimento da Câmara do Município de Conchal, além do efetivamente executado.
- 17. DO PREÇO E DO REAJUSTE:**
- 17.1. Os preços unitários contratados não sofrerão qualquer alteração, salvo hipótese contida no § 5º do artigo 28 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o período de 12 (doze) meses de vigência.
- 17.1.1. Transcorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato e sendo o mesmo prorrogado, poderá ser reajustado o preço unitário, observada a variação do IPCA/IBGE apurada no período.
- 17.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18. DAS PENALIDADES:**
- 18.1. Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 18.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a empresa licitante ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada:
- advertência;
 - multa de 10% (dez por cento) do valor do pactuado;
 - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 18.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
- 18.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

- 18.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 19. DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO:**
- 19.1. Concluída cada obra e serviços, constante da planilha orçamentária, a CONTRATADA deverá comunicar o evento, por escrito, o Departamento de Obras.
- 19.2. A CONTRATADA obriga-se durante o prazo de observação de 60 (sessenta) dias, efetuar as suas próprias expensas, reparos e substituições indicadas pelo Departamento de Obras, em consequência dos vícios de execução.
- 19.3. Findo o prazo mencionado no item anterior e dentro dos 30 (trinta) dias seguintes o Departamento de Obras, procederá ao exame para recebimento definitivo, através da qual lavrará o respectivo Termo de Recebimento Definitivo.
- 19.4. Os recebimentos provisórios e definitivos das obras não excluem a responsabilidade civil da empresa licitante contratada, pela perfeita solidez e segurança das mesmas, nem ética profissional pela perfeita execução dos serviços.
- 20. DA RESCISÃO CONTRATUAL:**
- 20.1. Firmado o contrato entre as partes, o mesmo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- 20.1.1. Unilateralmente, pela Câmara do Município de Conchal, quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações;
- 20.1.2. Bilateralmente, acordado entre as partes, prevalecendo à conveniência da Câmara do Município de Conchal; e
- 20.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação de regência.
- 21. DA FORMA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO:**
- 21.1. A partir da data da comunicação, os autos do processo licitatório estarão com vista franqueada aos interessados tanto para informações e ou esclarecimento na Câmara do Município de Conchal, localizado na Avenida Prefeito Nelson Cunha, nº 101, Jardim São Luiz, Conchal/SP, CEP: 13835-000 de Segunda a Sexta – Feira das 11:00 as 17:00 exceto feriados e ponto facultativo.
- 21.2. A Divulgação do edital será publicado nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.
- 22. IMPUGNAÇÃO:**
- 22.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme art. 41, §1º da Lei de Licitação nº 8.666/93 atualizada.
- 22.2. Somente serão aceitas as impugnações previstas no art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93 as quais deverão ser protocolizadas junto ao Setor de Protocolo, sito na Avenida Prefeito Nelson Cunha, nº 101, Jardim São Luiz, Conchal/SP CEP: 13835-000, dirigidas ao Sr, Presidente da Câmara Municipal através da Comissão de Licitação, segunda à sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo das 11:00 às 17:00, dirigidas a unidade Requerente desta municipalidade, devidamente assinado, juntando a respectiva procuração com amplos poderes.
- 22.3. A impugnação deverá ser acompanhada, necessariamente, da seguinte documentação:
- 22.3.1. Pessoa Jurídica:
- a) Cópia do ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e última alteração (no caso de sociedade comercial), cópia do registro comercial (no caso de empresa individual) e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores;
- b) Carteira de identidade do proprietário ou procurador;
- c) Se procurador, procuração particular com firma reconhecida ou pública.
- 22.3.2. Pessoa Física:



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Carteira e identidade do interessado acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.
- 22.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, mediante publicação no item 21.2. supracitado.
- 22.5. Decairá do direito de impugnar, a saber:
- 22.5.1. A empresa licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, bem como conforme art. 41, §2º e §3º a Lei de Licitação nº 8.666/93 atualizada.
- 22.5.2. Apontamento fora do prazo legal definido no art. 41, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.
- 22.5.3. A empresa licitante que tendo apresentado documentos para habilitação e proposta de preços, venha, após julgamento que lhe seja desfavorável, a apontar irregularidades em suas disposições.
- 22.5.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.
- 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
- 23.1. A Câmara do Município de Conchal, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.
- 23.2. Da divulgação do resultado de habilitação e do julgamento da proposta, bem como a anulação ou revogação desta licitação, caberão recursos administrativos, nos prazos e condições fixados nos artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.
- 23.3. O conteúdo do presente edital, bem como a documentação e proposta da empresa licitante vencedora, integrarão o respectivo contrato, independente da transcrição de seus termos.
- 23.4. A existência e atuação da fiscalização da Câmara do Município de Conchal, em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne às obras e serviços e às suas implicações, sempre de conformidade com o contrato, com o presente edital, o Código Civil e demais legislações e regulamentos vigentes.
- 23.5. As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração.
- 23.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- 23.7. Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e às propostas e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).
- 23.8. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatória, apresentada em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 23.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara do Município de Conchal, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 23.10. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.
- 23.11. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Conchal.
- 23.12. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 23.13. A cópia completa deste edital poderá ser retirada gratuitamente, no site <https://www.camaraconchal.sp.gov.br/>.
- 23.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente e Comissão de Licitação.
- 23.15. Fazem partes integrantes deste edital:
- ANEXO I **Relação de documentos para o cadastro municipal de fornecedores e prestadores de serviços.**
- ANEXO II **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.**
- ANEXO III **Declaração de cumprimento e requisito de habilitação.**
- ANEXO IV **Declaração relativa à saúde e segurança do trabalho.**
- ANEXO V **Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa.**
- ANEXO VI **Termo de Referência.**
- ANEXO VII **Pasta (Planilha Orçamentária - Cronograma Físico-Financeiro - Projetos - Memorial Descritivo).**
- ANEXO VIII **Minuta de Contrato e Termo de Ciência e Notificação.**
- 23.16. **OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, INFORMAÇÕES, RECURSOS SOMENTE SERÃO ACEITOS NA FORMA DA LEI, AS QUAIS DEVERÃO SER PROTOCOLIZADAS JUNTO AO SETOR DE PROTOCOLO, SITO NA AVENIDA PREFEITO NELSON CUNHA, Nº 101, JARDIM SÃO LUIZ, CONCHAL/SP, CEP: 13835-000, E OU ENCAMINHADO POR MEIO DO E-MAIL: camara@conchal.sp.gov.br , AMBOS OS MEIOS DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS E PONTO FACULTATIVO DAS 11:00 ÀS 17:00 HORAS.**

Conchal, 28 de junho de 2023.

AIRTON CORREIA COSTA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/23 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 289/23

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS CONFORME ARTIGOS 27 A 31 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA (Artigo 27 e 28):**
 - 1.1. Declaração do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (artigo 27, V);
 - 1.2. Cédula de Identidade dos responsáveis pela pessoa jurídica;
 - 1.3. Registro Comercial, no caso de firma individual;
 - 1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. **REGULARIDADE FISCAL (Artigo 29):**
 - 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - 2.2. Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto contratual;
 - 2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
 - 2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS e INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
 - 2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Artigo 30):**
 - 3.1. Os licitantes interessados na execução de obras, prestação de serviços ou fornecimento de bens para a Administração deverão qualificar-se tecnicamente para participar da licitação:
 - 3.1.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente CREA/CAU da empresa e do profissional responsável.
 - 3.1.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
 - 3.1.3. A comprovação de aptidão referida acima, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, considerando-se para cada caso as limitações previstas no art. 30, §1.º, da Lei Federal 8.666/93.
 - 3.1.4. Certidão de registro ou inscrição da empresa junto a entidade de classe competente, com todas as informações atualizadas, devendo o responsável técnico constar da certidão da entidade de classe competente da empresa (PESSOA JURÍDICA). A firma não registrada no Estado de São Paulo deverá



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

ter certidão de Registro vistada pela entidade de classe competente no Estado de São Paulo, autorizando a participar de licitações.

3.1.5. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Artigo 31):

4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível, de conformidade com a lei, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4.2. O Balanço de Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial". As demais empresas deverão apresentar o Balanço assinada por bacharel em ciências contábeis, qualificado através do nome completo e respectiva inscrição no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

4.3. A demonstração dos índices (econômicos-financeiros) deverá ser assinada por bacharel em ciências contábeis ou Contador, qualificado através do nome completo e respectiva inscrição no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), responsabilizando-se a licitante (civil, administrativa e criminalmente) pelas informações que esse título prestar.

4.4. A boa situação financeira da empresa será aferida observando-se o resultado obtido da aplicação dos índices econômicos financeiros, a serem extraídos do balanço patrimonial enunciado, calculado com duas casas decimais, a saber:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$ILC = AC/PC > \text{ou} = 1,00$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) > \text{ou} = 1,00$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL

$$EG = (PC + ELP) / AT < \text{ou} = 0,50$$

ONDE,

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

4.5. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

4.6. Deverá ser apresentada declaração do representante legal da empresa participante de que a mesma não se encontra impedida de licitar, nem é objeto de quaisquer restrições e/ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da administração pública, Federal, Estadual, e Municipal.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/23
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 289/23

DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E OU,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), com CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, é **MEI**, **ME** e ou **EPP**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos DECLARO conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório desta **Tomada de Preços**, realizado pela Câmara do Município de Conchal.

Local e data, ____ de _____ 2023.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/23
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 289/23

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins deste certame da Câmara do Município de Conchal SP, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital em epígrafe.

Local e data, ____ de _____ 2023.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/23
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 289/23

DECLARAÇÃO RELATIVA À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

_____, inscrita no CNPJ nº _____
e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a)
_____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,
DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins desta Tomada de Preços da Câmara do Município de Conchal SP, DECLARA expressamente que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.

Local e data, ____ de _____ 2023.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO V

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/23
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 289/23**

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins desta Tomada de Preços da Câmara do Município de Conchal SP, **DECLARA** expressamente que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do Contratado a fiscalização dessa vedação, conforme art. 18, XII, Lei Federal 12.708/12.

Local e data, ____ de _____ 2023.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO VI

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/23
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 289/23**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Constitui o objeto deste certame a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PINTURA, ADEQUAÇÃO DE RAMPA DE ACESSO, CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO E COBERTURA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Considerando o estado de deterioração das fachadas e paredes externas do prédio da Câmara Municipal;
- 2.2. Considerando a necessidade de adequar o nível da rampa de acesso da entrada, devido ao constante acúmulo de água durante épocas chuvosas;
- 2.3. Considerando não haver estacionamento adequado de veículos, para atendimento da população e dos funcionários;
- 2.4. Considerando a necessidade de preservar o patrimônio bem como evitar novas patologias;
- 2.5. Considerando não haver pessoal técnico especializado para realizar o serviço em questão.

3. DESCRIÇÃO:

3.1. SINALIZAÇÃO DA OBRA:

- 3.1.1. Segurança na Obra: Tomar todas as precauções e cuidados necessários, inclusive instalando sinalização de segurança no local, no sentido de garantir a segurança das pessoas.

3.2. PLANINHA ORÇAMENTÁRIA:

- 3.2.1. Idem CD/Pasta no (Anexo VII).

3.3. MEMORIAL DESCRITIVO:

- 3.3.1. Idem CD/Pasta no (Anexo VII).

3.4. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:

- 3.4.1. Idem CD/Pasta no (Anexo VII).

3.5. PROJETO DETALHADO (dwg):

- 3.5.1. Idem CD/Pasta no (Anexo VII).

3.6. MEMORIAL DE CÁLCULO (dwg):

- 3.6.1. Idem CD/Pasta no (Anexo VII).

3.7. ORDEM DE SERVIÇOS:

- 3.7.1. Toda e qualquer obra ou serviço objeto deste certame somente poderá ser iniciada após a autorização do Departamento de Obras desta municipalidade, mediante a emissão da Ordem de Serviço.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

4. EXIGÊNCIAS:

- 4.1. A CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada em cartório da ART – Anotação de Responsabilidade, no prazo de 10 (dez) dias da data de emissão da primeira Ordem de Serviço sob pena de infração contratual e aplicação de multas.
- 4.2. Realizar inscrição no CNO – Cadastro Nacional de Obras, bem como ser descrito em todas as Notas Fiscais de medição.

4.3. ROTEIRO DE OBRAS OBRIGATÓRIO:

- 4.3.1. Expedir e manter o **Livro de Ordem** devidamente preenchido diariamente para efeito de fiscalização.
- 4.3.2. Apresentar juntamente com todas as medições o relatório fotográfico dos serviços executados.
- 4.4. A CONTRATADA fornecerá e se responsabilizará por todos os materiais e a mão de obra necessária à execução das obras bem como carga, transporte e descarga da totalidade, equipamentos de proteção dos funcionários e ferramentas.
- 4.5. O objeto que estiver em desconformidade com o edital, violados e ou em estado estranho de conservação e apresentação deverão ser substituídos em sua totalidade, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 4.6. O objeto a ser entregue devesse atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes, tais como CREA/CAU, ANVISA, ABNT, INMETRO, NBR, etc., atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.7. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o edital.

5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 5.1. De imediato a partir da emissão da ordem de serviços emitida pelo departamento responsável.

6. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 6.1. Conforme cronograma físico financeiro (CD/Pasta ANEXO).
- 6.2. Vigência contratual de 120 (cento e vinte) dias a partir da emissão da ordem de serviço.

7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

8. GARANTIA/VALIDADE:

8.1. Conforme legislação vigente e pertinente a natureza do certame.

9. VISITA:

9.1. O licitante interessado em participar deste certame poderá vistoriar o local da obra, bastando apenas agendar o horário e data com o responsável pelo Departamento de Obras pelo telefone (19) 3866-8600 ramal 18, nos horários das 08:00 às 15:00 horas do 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento dos envelopes (Habilitação e Proposta).

9.2. O licitante deverá comprovar que pertencem ao quadro de funcionários da mesma ou que tem poderes para realizar tal ato, sendo que a empresa que a fizer receberá desta Câmara Municipal o "ATESTADO DE VISITA TÉCNICA".

9.3. A comprovação mencionada no item 9.2. deverá ser feita através dos seguintes documentos:

9.3.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

9.3.2. Tratando-se de Procurador: instrumento público de procuração ou instrumento particular, do qual constem poderes específicos para requerer o agendamento da Visita Técnica, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item 9.3.1., que comprove os poderes do mandante para a outorga;

9.4. As despesas decorrentes dessa visita, bem como as demais incorridas na fase de proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação a qualquer título.

9.5. O profissional indicado pela licitante para realizar a Visita Técnica deverá identificar-se na data e horário agendados, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

9.6. A visita técnica será acompanhada por servidor designado pelo Departamento de Obras e Planejamento, o qual prestará todas as informações técnicas necessárias e certificará a visita.

9.7. O Atestado de Vistoria deverá ser apresentado no envelope nº 01 – "Habilitação", nos termos do art. 30, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

10. PESSOAL TÉCNICO:

10.1. Antonio Francisco Bollella – Diretor do Departamento de Planejamento e Obras;

10.2. Robson Moreira Oliveira – Engenheiro Civil.

10.3. Gilson José Guidotti – Engenheiro Civil;

11. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. A despesa decorrente correrá por conta da Dotação Orçamentária do Elemento relativo ao exercício de 2023, a saber:

11.1.1. Nº 4.4.90.51.00.00.00 (2946) – Fonte: - Tesouro.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS:

12.1. Anexado planilha orçamentária com referências: SINAPI – 03/2023 – São Paulo, SBC – 06/2023 – São Paulo, CPOS/CDHU – 03/2023 – São Paulo, FDE – 01/2023 – São Paulo, no valor de R\$ 391.645,39 (trezentos e noventa e um mil seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos).



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

13. RESPONSÁVEL/GESTOR:

- 13.1. Airton Correa Costa – Presidente da Câmara Municipal – GESTOR;
- 13.2. Antonio Francisco Bollella - Diretor do Depto de Planejamento e Obras – FISCAL;
- 13.3. Robson Moreira de Oliveira - Engenheiro Civil – FISCAL;
- 13.4. Gilson Jose Guidotti – Engenheiro Civil – FISCAL.



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO VII

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/23
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 289/23**

PASTA

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - PROJETOS - MEMORIAL DESCRITIVO**

CD / e-mail



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO VIII

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/23
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 289/23**

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

Aos __ dias do mês de _____ do ano de 2023, nesta cidade de Conchal SP, compareceram de um lado a Câmara do Município de Conchal, inscrita no CNPJ 54.672.993/0001-77 doravante denominada **CONTRATANTE**, aqui representada pelo **Sr. AIRTON CORREA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal, e de outro a empresa _____, situada na Rua _____, nº ____, Jardim _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP. _____, Fone: (__) _____ e email: _____, inscrita no CNPJ nº _____ e **Inscrição Estadual nº _____**, representada pelo **Sr(a).** _____, portador(a) do **CPF nº _____** e **RG nº _____**, denominada **CONTRATADA**, para celebrar o presente instrumento em 02 (duas) vias iguais, resultado do certame, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", de acordo e conforme as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
– DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PINTURA, ADEQUAÇÃO DE RAMPA DE ACESSO, CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO E COBERTURA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA
– DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

- 2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATADA**:
- I Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;
 - II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor/gestor do contrato o objeto da presente licitação;
 - IV Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.
 - V Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.
- 2.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATANTE**:



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

- I Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento contratual.
- II Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- III Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- IV Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência do instrumento contratual se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o município rescindir o instrumento contratual a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.

CLÁUSULA TERCEIRA

- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Fica ajustado o valor do presente instrumento contratual em **R\$ 0,00 (real)**.
- 3.2. Os preços ofertados na Proposta Comercial da CONTRATADA deverão conter, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, custos e benefícios, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto desta licitação, além daquelas exigidas pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
- 3.3. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos e ou até a liberação do recurso do convênio firmado, na forma Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada contados da expedição do Atestado de Recebimento dos Serviços, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, na sua totalidade, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela contratada, mediante a apresentação de nota-fiscal/fatura.
 - 3.3.1. A nota-fiscal/fatura deverá conter em seu corpo o número do processo licitatório e estar acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS, ISSQN e demais impostos pertinente a natureza do objeto), em conformidade com a medição aprovada, sob pena de ficar retido o pagamento.
 - 3.3.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
 - 3.3.3. Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.
- 3.4. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.
- 3.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 3.6. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 3.7. Os serviços constantes da referida planilha que eventualmente não sejam executados total ou parcialmente, durante a vigência do contrato, não ensejam qualquer ressarcimento da Câmara Município de Conchal, além do efetivamente executado.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. Tratando-se de prestação de serviços presente certame poderá ser prorrogado de acordo e conforme estabelecido pelo art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços unitários contratados não sofrerão qualquer alteração, salvo hipótese contida no § 5º do artigo 28 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o período de 12 (doze) meses de vigência.
- 5.1.1. Transcorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato e sendo o mesmo prorrogado, poderá ser reajustado o preço unitário, observada a variação do INCC apurada no período.
- 5.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- 6.1. Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste instrumento, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- 6.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada:
- I advertência;
 - II multa de **10% (dez por cento)** do valor do presente instrumento contratual;
 - III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 6.4. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 6.5. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

CLAUSULA OITAVA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 8.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) e ou e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

- 8.1.1. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente providenciar uma nova apólice complementar conforme item 14 do edital supracitado correspondente a porcentagem do acréscimo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

- 9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento contrato no Diário Oficial do Município de Conchal SP – DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

- 10.1. Fica responsável pelo acompanhamento do objeto o **Gestor Sr. Airton Correa Costa – Presidente da Câmara Municipal** e os Fiscais **Sr. Antonio Francisco Bollella – Diretor do Departamento de Obras**, **Sr. Gilson José Guidotti - Engenheiro Civil** e o **Sr. Robson Moreira de Oliveira – Engenheiro Civil** desta municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 11.1. O regime de execução do referido contrato será de forma indireta e por empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, II, letra “a” da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS AO CONTRATO

- 12.1. Fazem parte integrante deste instrumento contratual:
- Processo licitatório na íntegra.
 - Termo de Ciência e Notificação
 - Proposta de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 13.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).
- 13.2.1. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do art. 7º da lei 13709/2018), a saber:
- a) *mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres e demais condições.*

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o presente Instrumento Convocatório será afixado em local de costume, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

AIRTON CORREA COSTA
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA
Responsável pela assinatura

TESTEMUNHAS:

1 - _____
RAPHAEL MORENO PANINI

2 - _____
ALEX CORDEIRO



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara do Município de Conchal.

CONTRATADA: _____.

CONTRATO: n° __/23.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PINTURA, ADEQUAÇÃO DE RAMPA DE ACESSO, CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO E COBERTURA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

ADVOGADO: Emerson Iago Martini de Godoy.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Conchal __/__/__

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/23
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 289/23**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PINTURA, ADEQUAÇÃO DE RAMPA DE ACESSO,
CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO E COBERTURA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.**

RAZÃO SOCIAL: _____.

CNPJ nº: _____.

ENDEREÇO: _____.

e-mail: _____.

CIDADE: _____ - **ESTADO:** _____ - **FONE: (---)** _____ **FAX: (---)** _____.

PESSOA PARA CONTATO: _____.

DECLARO QUE RETIREI JUNTO A INTERNET, INTEGRALMENTE O EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA.

Local: _____, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA

Visando comunicação futura entre a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria, preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao Departamento de Licitação e Contratos, pelo email: edital@conchal.sp.gov.br.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.